

COVID-19

ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Janeiro 2021

Nos termos do Decreto n.º 3-B/2021 de 19 de Janeiro, foram **clarificadas algumas das medidas restritivas** já anteriormente definidas nos termos do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, e **adoptadas medidas adicionais** com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia, das quais destacamos:

Proibição:

- ✓ De **circulação para fora do concelho do domicílio aos fins de semana** (entre as 20:00h de sexta-feira e as 05:00h de segunda-feira);
- ✓ Da venda ou entrega ao postigo em qualquer estabelecimento do **sector não alimentar**;
- ✓ Da venda ou entrega ao postigo de qualquer tipo de **bebida** nos estabelecimentos de restauração e similares ou estabelecimentos do comércio a retalho alimentar;
- ✓ Da **permanência e consumo de bens à porta ou nas imediações** de estabelecimentos restauração e similares ou estabelecimentos do comércio a retalho alimentar;
- ✓ Da **publicidade** a campanhas de saldos, promoções ou liquidações;
- ✓ Da **permanência** em parques e jardins.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

Encerramento:

- ✓ De **todos** os estabelecimentos que mantenham a sua atividade às:
 - **20:00h** aos dias úteis; e
 - **13:00h** aos fins de semana e feriados, com exceção dos estabelecimentos do comércio de retalho alimentar, os quais poderão encerrar às 17:00h.
- ✓ De todos os **espaços públicos** em que se verifique aglomeração de pessoas, designadamente passadeiras, marginais, calçadas e praias;
- ✓ Das **universidades seniores, dos centros de dia e dos centros de convívio para idosos**;
- ✓ De **courts de ténis, padel** e similares (ao ar livre e fechados);
- ✓ De **campos de golfe**;
- ✓ De **áreas de consumo de comidas e bebidas (food-courts)** dos conjuntos comerciais (com exceção das situações infra indicadas).

Outras Medidas:

- ✓ **Laboral:**
 - Empresas do setor dos serviços que tenham mais de 250 trabalhadores, independentemente do vínculo laboral, terão que **enviar à ACT, no prazo de 48 horas a contar da entrada em vigor do decreto, a lista nominal daqueles que não preenchem os requisitos estabelecidos para adoção do regime de teletrabalho**;
 - Necessidade de emissão de uma **declaração pela entidade empregadora ou equiparada** para todos aqueles que necessitem de se deslocar por não se poderem enquadrar no modo de teletrabalho;
- ✓ **Restaurantes** situados em **conjuntos comerciais** funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, sendo proibida a disponibilização de refeições ou produtos à porta do estabelecimento ou ao postigo (***take-away***);
- ✓ **Permitidas** as atividades de tempos livres, centros de estudo ou explicações, relativamente a crianças **menores de 12 anos**.



Teaming With Our Clients
Building Trust.